

LEI MUNICIPAL Nº. 1312/13, DE 06 DE DEZEMBRO 2013.

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2014 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1.306/13, de 27 de Setembro de 2013, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.612.089,00 (doze milhões, seiscentos e doze mil, oitenta e nove reais), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2013, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	11.317.399,95
1.1	Receita Tributária	220.070,27
1.2	Receita de Contribuições	295.368,61
1.3	Receita Patrimonial	690.737,25
1.4	Receita Agropecuária	11.805,80
1.6	Receita de Serviços	53.524,17
1.7	Transferências Correntes	9.859.261,07
1.9	Outras Receitas Correntes	186.632,78
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.366.388,87
2.1	Operações de Crédito	800.000,00
2.2	Alienação de Bens	220.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	17.015,00
2.4	Transferências de Capital	1.329.273,87
2.5	Outras Receitas de Capital	100,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	657.311,33
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	657.311,33
9.0	Dedução da Receita Corrente	-1.729.011,15
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.729.011,15
	TOTAL GERAL.....	12.612.089,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.612.089,00 (doze milhões, seiscentos e doze mil, oitenta e nove reais), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2013, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	520.000,00
04	Administração	2.559.272,00
08	Assistência Social	458.910,00
09	Previdência Social	0,00
10	Saúde	2.461.771,00
12	Educação	2.943.495,00
13	Cultura	50.000,00
15	Urbanismo	91.409,00
17	Saneamento	443.565,00
18	Gestão Ambiental	44.852,00
20	Agricultura	1.115.473,00
21	Organização Agrária	500,00
23	Comércio e Serviços	21.000,00
25	Energia	75.000,00
26	Transporte	659.500,00
27	Desporte e Lazer	100.000,00
28	Encargos Especiais	814.990,00
29	Trânsito	20.000,00
30	Defesa Civil	20.000,00
	TOTAL GERAL.....	12.612.089,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Câmara Municipal de Vereadores	520.000,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	410.053,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.535.385,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	2.458.474,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.165.825,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	3.188.095,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais	2.467.995,00
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	212.352,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	428.910,00
99	Reserva de Contingência	225.000,00
	TOTAL GERAL.....	12.612.089,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	10.558.110,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	4.575.582,54
3.2	Juros e Encargos da Dívida	39.600,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.942.927,46
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.828.979,00
4.4	Investimentos	1.363.327,00
4.5	Inversões Financeiras	26.052,00
4.6	Amortização da Dívida	439.600,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	225.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	225.000,00
	TOTAL GERAL.....	12.612.089,00

Parágrafo único - Conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.306/13 de 27 de Setembro de 2013, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, que diz: **“Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária”**, portanto, os valores relativos à Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e RPPS, sofreram alterações de valores, alterando o total do Orçamento para 2014, somente reajustando as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos mencionados, considerando como base, os valores realizados até o mês de Agosto de 2013, perfazendo um total de R\$ 12.612.089,00 (doze milhões, seiscentos e doze mil, oitenta e nove reais).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2013 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2014;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1.306/13, de 27 de Setembro de 2013, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, em valor menor conforme permite o Artigo 8º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Memória de Cálculo das Receitas, para 2014, 2015 e 2016;**
- 02) Memória de Cálculo das Despesas para 2014, 2015 e 2016;**
- 03) Demonstrativo da Receita de Impostos;**
- 04) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.**

Anexos:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 05 - Despesa Orçamentária por Função**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos seis dias do mês de dezembro 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 06.12.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário